## PROJETO DE LEI N° DE 2020

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para vedar a fruição de benefícios tributários a empresas que discriminarem trabalhadores pertencentes a minorias sociais.

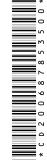
## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

Άrτ. 461	 	 	 

§ 6º No caso de comprovada discriminação contra minorias sociais, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 6º, entende-se por minorias sociais os grupos de pessoas que se encontram em situação de desvantagem



social, cultural, política, étnica, física, religiosa ou econômica dentro de uma sociedade.

§ 8º Empresa que discriminar dois ou mais empregados de quaisquer de seus estabelecimentos, nos termos previstos no § 6º, perderá o direito de se beneficiar do tratamento tributário favorecido previsto no art. 146, III, "d" da Constituição Federal, e de qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, redução a zero de alíquota, anistia ou remissão de tributos incidentes sobre a produção, comercialização, receita auferida ou importação de produtos e serviços." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

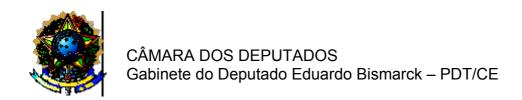
## **JUSTIFICAÇÃO**

A reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) trouxe uma importante inovação com a previsão de uma multa em favor do empregado no caso de discriminação salarial por conta do sexo ou etnia.

A previsão dessa punição por si só, no entanto, não resolverá o quadro injusto de discriminação historicamente configurada no mercado de trabalho brasileiro.

Cada ato discriminatório demanda um processo judicial, sujeito às dificuldades de prova e à lentidão dos trâmites burocráticos. E a efetividade desse dispositivo pode ser ainda comprometida por receios culturais dos trabalhadores de buscar sua proteção junto ao Judiciário ou mesmo pelo





cálculo frio e racional de empresários que considerem valer a pena aceitar eventuais multas.

Assim, é imprescindível buscarmos mecanismos auxiliares que possam aumentar o custo para aqueles que insistirem em discriminar seus funcionários, garantindo um maior enforcement aos dispositivos legais.

Nesse sentido, esse projeto de lei busca vedar a fruição de benefícios tributários a empresas que discriminarem trabalhadores pertencentes a minorias sociais, de forma abrangente, excluindo os infratores, inclusive, do regime de tributação simplificada – o Simples Nacional.

Conclamamos a todos os parlamentares a debater essa medida e avançarmos essa tão importante e fundamental agenda da igualdade social.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK PDT-CE

